



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA

PROJETO BÁSICO Nº 03/COMARA/2023

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Projeto Básico é a **Contratação de empresa de engenharia especializada em análise estrutural de aço para avaliação do galpão aberto do Porto Fluvial Brucutu (PFB) da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), abrangendo: o cadastro da estrutura metálica; a emissão de laudo técnico; o projeto executivo de reforço de estrutura metálica; o plano de desmontagem da estrutura metálica; e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços realizados**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta, a qual integra este instrumento, independente de transcrição. Dessa forma, deverão ser apresentados pela Contratada ao longo da execução, nos prazos do Cronograma Físico-Financeiro e segundo os requisitos quantitativos e qualitativos especificados neste Projeto Básico, os seguintes documentos de caráter técnico-profissional especializado:

2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

LOTE	ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO ESTIMADO (R\$)
01	01	01	SV	Cadastro de estrutura metálica existente;	25470	2.702,74	2.702,74
	02	01	SV	Laudo Técnico de condições atuais da estrutura metálica do galpão, a fim de verificar se será necessário algum redimensionamento seja através de troca ou reparo de peças, ou até mesmo de inclusão de novas peças para estrutura;	876	12.677,93	12.677,93
	03	01	SV	Projeto Executivo de estrutura metálica;	21784	19.461,93	19.461,93
	04	01	SV	Plano de Desmontagem de estrutura metálica.	191	2.702,74	2.702,74
	05	03	SV	ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) com valor de Contrato até R\$ 15.000,00	876	119,23	357,69
	06	01	SV	ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) com valor de Contrato acima de R\$	876	313,19	313,19

				15.000,00			
TOTAL GERAL MÉDIO DOS SERVIÇOS (R\$)							38.216,22

2.1 O valor total da contratação será definido através do processo de DISPENSA ELETRÔNICA, onde será adjudicada a proposta mais vantajosa para a Administração.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição do material, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e seguro.

2.3 A avaliação do custo dos serviços foi efetuada com base nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 7.983 de 08 de abril de 2013, neste caso, composição orçamentária da Instituição extraídas das tabelas do SICRO (Sistema de Custos Referências de Obras) e SINAPI (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil) do Estado do Pará. A documentação comprobatória dessa pesquisa se encontra autuada ao presente processo.

2.4 Não se aplica a Margem de Preferência ao presente processo.

3. JUSTIFICATIVA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A equipe especializada de engenharia da COMARA identificou, através do Parecer nº PT-01-23-PA033-EST, de 17 de abril de 2023, que a estrutura do galpão do Porto Brucutu (PFB) está em situação crítica e há risco iminente de colapso. Utilizando como base as definições da Portaria GABAER Nº329/GCA, de 4 de julho de 2022, o Parecer classificou a demanda como emergencial, sendo toda área interditada para proteger e salvaguardar vidas humanas. A restituição do galpão à funcionalidade é considerada um interesse público premente, pois é essencial para garantir a efetividade da prestação da missão pela OM, evitar a exposição de materiais e embarcações às intempéries e propiciar condições de segurança adequadas para o pessoal e as instalações.

3.2 O Inciso VIII do Art 75 da lei 14.133/21 prevê nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

3.3 No caso em questão, a estrutura metálica do galpão apresenta risco de desabamento, o que pode comprometer a segurança de pessoas e equipamentos, além de evitar danos materiais e minimizar os custos de reparação, uma vez que os serviços fornecerão ferramentas para uma futura revitalização da estrutura metálica que aumentará significativamente a sua vida útil, permitindo que o galpão seja utilizado por mais tempo, reduzindo os custos com manutenção e reparos.

3.4 Em síntese, o objeto da contratação deve ser apresentado na forma dos seguintes produtos entregáveis, de caráter técnico-profissional especializado em engenharia civil de estruturas metálicas:

- 1. O cadastro da estrutura metálica.** A empresa contratada deverá elaborar e fornecer pranchas cadastrais da estrutura metálica existente, entregando como acervo mínimo: 1 planta baixa de locação dos pilares; 1 planta baixa

para cada nível do galpão; 1 prancha de corte por eixo de pilares existente, indicando todas as estruturas da seção; 1 prancha por água do telhado, indicando as terças e contraventamentos; e 1 prancha de detalhe para cada treliça singular do galpão.

2. **A emissão de um laudo técnico.** Tem como objetivo do laudo será determinar as condições de estabilidade da estrutura existente. O laudo deve conter: Indicação da pessoa física ou jurídica que tenha contratado o trabalho e do proprietário do bem objeto da perícia; Inclusão de um número adequado de fotografias por cada bem periciado, sendo no mínimo 3 fotos de ângulos diferentes em qualidade mínima de 1280 x 720 pixels (HD); Apresentação de plantas individualizadas dos bens; Descrição completa da metodologia da inspeção da estrutura, acompanhada de dados, fotos, croquis, normas ou documentos técnicos utilizados, ou o que for necessário para deixar claros os métodos adotados; Descrição detalhada dos bens nos seus aspectos físicos (estado da peça ou perda de seção, quando for o caso), dimensões, áreas, utilidade, materiais construtivos etc.; Memórias de cálculo elaborada em software de dimensionamento como o Cype 3D ou similar, resultados de ensaios e outras informações relativas à sequência utilizada no trabalho; Indicação e perfeita caracterização de eventuais danos e/ou eventos encontrados, com planta de articulação das fotos perfeitamente numeradas; Análise dos danos e/ou eventos encontrados, apontando as prováveis causas e consequências; Recomendação das ações necessárias para restaurar ou preservar o desempenho da estrutura, categorizada por patamar de urgência; Mapa de elementos críticos contendo elementos a serem reforçados ou substituídos; Conclusões e considerações finais; Encerramento, onde deve constar a seguinte nota obrigatória: Este Laudo foi desenvolvido por solicitação da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica e contempla o parecer técnico do(s) subscritor(es), elaborado com base nos critérios da ABNT NBR 16747; e Nome, assinatura, ART, número de registro no CREA e credenciais do engenheiro responsável.
3. **Projeto executivo de reforço de estrutura metálica.** Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo a elaboração do memorial descritivo, memorial de quantidades, memorial de cálculo, especificações técnicas e plantas e desenhos detalhados (1 planta baixa de locação dos pilares; 1 planta baixa para cada nível do galpão; 1 prancha de corte por eixo de pilares existente, indicando todas as estruturas da seção; 1 prancha por água do telhado, indicando as terças e contraventamentos; 1 prancha de detalhe para cada treliça singular do galpão; 1 prancha de fabricação contendo vistas horizontal, vertical e 3D para cada elemento a ser reforçado ou substituído, com cotas de furo, detalhes de solda e todas informações necessárias a fabricação; 1 prancha de diagrama de montagem para cada eixo e nível que terão elementos reforçados ou substituídos; 1 prancha contendo o plano de rigging, se necessário)
4. **O plano de desmontagem da estrutura metálica.** A empresa contratada deverá elaborar e fornecer à Comissão de Fiscalização um relatório circunstanciado sobre o plano de desmontagem.
5. **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).** Quatro ARTs sendo uma para cada tipo de serviço realizado.

3.5 A contratação do serviço também gera benefícios ao contemplar a elaboração de documentos como Laudo Técnico e Projetos, que servem para subsidiar o Comando e a Divisão de Engenharia desta Organização Militar acerca das inconformidades, deficiências e danos encontrados na estrutura do galpão. Com base no diagnóstico e no projeto, será necessário realizar uma contratação interdependente para a execução do serviço de recuperação da estrutura que será também em caráter emergencial.

3.6 Dentre as justificativas relacionadas, visando a salvaguardar vidas humanas e evitar o agravamento dos danos ao patrimônio público, e de acordo com o previsto na Portaria GABAER Nº 329/GC4, de 4 de julho de 2022, que define emergência como “a situação crítica, perigosa ou fortuita, cuja ação corretiva deva ser imediata, a fim de evitar iminentes prejuízos ou comprometimentos à segurança de pessoas, instalações, obras, serviços, equipamentos e outros bens patrimoniais públicos ou particulares”, classifica-se a situação do galpão aberto como emergencial, confirmando assim a classificação contida no Parecer nº PT-01-23-PA033-EST, de 17 de abril de 2023.

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1 A Prestadora dos Serviços, além de atender a todas as obrigações advindas deste Projeto Básico, deverá, ainda, em seu processo de prestação dos serviços, adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostas na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em especial ao Art. 7º; e na Instrução Normativa nº 01/STLI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, no que tange a:

4.1.1 usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.2 adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.1.3 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.4 fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.5 realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.6 realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.1.6 respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.1.7 prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação do objeto deste instrumento classifica-se em serviço comum de engenharia, o qual é definido como “*todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente*

padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens”, nos termos do disposto na alínea “a”, inciso XXI, do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1 A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

6.2 A execução dos serviços relacionados neste Projeto Básico compreende, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais técnico necessários à sua plena execução. Caso haja necessidade de aplicação de qualquer material/peça técnica não discriminada no Projeto Básico, esta somente será efetuada após aprovação da Administração.

6.3 O prazo de execução dos serviços é de **até 75 (sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da Assinatura da Ordem de Serviço, da seguinte maneira:

- Cadastro da estrutura metálica existente: 10 dias corridos a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço, com 05 dias úteis para análise da COMARA para aceitação ou rejeição. Na possibilidade de encontrar pendências ou necessidade de retificar o laudo, serão dados até 3 dias úteis a contar da data do recebimento do ofício ou parecer técnico da ComFis às custas do Contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- Laudo: 25 dias corridos a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço, com 05 dias úteis para a análise da Comissão de Fiscalização designada para este fim. Na possibilidade de encontrar pendências ou necessidade de retificar o laudo, serão dados até 3 dias úteis a contar da data do recebimento do ofício ou parecer técnico da ComFis às custas do Contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- Projeto executivo de estrutura metálica: 75 dias corridos a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço, com 05 dias úteis para análise da Comissão de Fiscalização designada para este fim. Na possibilidade de encontrar pendências ou necessidade de retificar o laudo, serão dados até 3 dias úteis a contar da data do recebimento do ofício ou parecer técnico da ComFis às custas do Contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades; e
- Plano de desmontagem de estrutura metálica: 75 dias corridos a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço, com 05 dias úteis para análise da Comissão de Fiscalização designada para este fim. Na possibilidade de encontrar pendências ou necessidade de retificar o laudo, serão dados até 3 dias úteis a contar da data do recebimento do ofício ou parecer técnico da ComFis às custas do Contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4 Na possibilidade dos prazos não serem cumpridos, como por exemplo a falta de resolução de pendências dentro dos 3 dias úteis indicados, fica o Contratado submetido as regras de Sanções Administrativas descritas no item 12 deste Projeto Básico.

6.5 O prazo de execução total dos serviços é de **até 120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da assinatura da emissão da Ordem de Serviço.

6.5 A execução do serviço será no seguinte endereço:

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: PFB – PORTO FLUVIAL BRUCUTU. Av. Arthur Bernardes, s/n, Bairro: Val de Cans, CEP 66.115-000 - BELÉM-PA, Telefone: (91) 3231-1213.

Horário de execução: dias úteis: segunda a sexta-feira, de 08:00h às 16:00h.

6.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento, fiscalização ou recebimento do objeto a ser prestado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico e da proposta.

6.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **03 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa prestadora do serviço pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 São obrigações da Administração:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa prestadora do serviço, de acordo com o projeto básico e os termos de sua proposta;

7.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3 Notificar a empresa prestadora do serviço, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

7.1.5 Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa prestadora do serviço, com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA DO SERVIÇO

8.1 A empresa prestadora do serviço deve cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 Executar os serviços conforme especificações constantes do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao seu perfeito cumprimento, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios se for necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

8.1.2 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços executados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, fretes, bem como tudo que a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal prevê e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Projeto Básico;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, ou inconsistências incorreções resultantes da execução ;

8.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço;

8.1.8 Apresentar o registro na CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) para a atividade solicitada; e

8.1.9 Emitir os laudos e ART's (Anotações de Responsabilidades Técnicas) expressamente assinados e reconhecidos no CREA por Engenheiro para sustentar a idoneidade do serviço. As ART's deverão ser entregues no ato da entrega de cada serviço finalizado.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto constante deste Projeto Básico.

10. CONTROLE DA ENTREGA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designada Comissão de Fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios; e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Administração no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

11.2 A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias**, contado da data final do período de adimplemento da parcela do serviço a que aquela se referir.

11.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto de recebimento” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para à Administração.

11.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa prestadora do serviço, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a empresa prestadora do serviço deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7 Havendo a **efetiva execução do serviço**, os pagamentos serão realizados normalmente, mesmo que não esteja com sua situação regularizada junto ao SICAF.

11.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9 A empresa prestadora do serviço, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a empresa prestadora do serviço que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas; ensejar o retardamento da execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

12.2 A empresa prestadora do serviço que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para à Administração;

12.2.2 Por se tratar de uma Dispensa de Licitação em regime emergencial, será cobrado uma multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa prestadora do serviço ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

12.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajustado e aplique as outras sanções cabíveis.

12.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.5 Caso à Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 A recusa injustificada da empresa responsável pela prestação dos serviços em retirar ou receber a Nota de Empenho, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

12.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. Anexos

13.1 Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Especificações Técnicas (PJ-01-23-PA-ET-EST);
- Anexo II – Memorial Técnico de Orçamento (PA030.52-NC.MT001); e
- Anexo III – Relatório Técnico (PT-01-23-PA033-EST).

14. RESPONSÁVEIS

14.1 Segue abaixo a relação de gestores e gerentes de obras responsáveis pela confecção desse documento:

Autoria

- **Diene Souza Araújo** – 3º Sgt QSS STP – Auxiliar da DEAO

Revisor

- **Saulo** José Alves **Barbosa** – 2º Ten QOCon CIV – Adjunto da DEAO

Requisitante

- Vitor **Pessoa** Silva – 1º Ten QOEng CIV – Adjunto da SDPJ
- Sérgio Vitor Rubens Bezerra **Paixão** - 2º Ten QOCon CIV – Gerente do DECO-NT

Aprovo

- Ricardo Salgado **Fadul** – Cap Eng ELT – Chefe da SDPJ
- **Magno** Lemos Giroto – Major Eng IES – Chefe da SDO
- Bruno **Cava** Rodrigues – TCEL Eng IES – Chefe da DE



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Projeto Básico para Serviço Comum de Engenharia
Data/Hora de Criação:	25/05/2023 16:19:53
Páginas do Documento:	10
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	11
Hash MD5:	1381110f6754a0e5dc7cfb24fe0bec64
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento CLEBERSON DE OLIVEIRA SALOMÃO no dia 25/05/2023 às 13:22:11 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento JONATHAN JOÃO SANTOS DA SILVA no dia 25/05/2023 às 13:24:28 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten DYEGO OLIVEIRA DE SOUZA no dia 25/05/2023 às 13:31:04 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten JOSÉ MAURÍCIO DA CUNHA NETO no dia 25/05/2023 às 13:35:11 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major GILSON SOUSA DA COSTA no dia 25/05/2023 às 14:17:03 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel TIAGO CORTAT DE MELO no dia 25/05/2023 às 17:56:29 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO